



RESOLUÇÃO – 1ª CCA-PE N ° 003/2020 de 01º de novembro de 2020

O Conselho Deliberativo da 1ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Pernambuco (1ª CCA-PE), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, conforme art. 5º, §1º, V do Regimento Interno de 2008, pela presente:

Considerando a necessidade de regulamentar o recolhimento de custas na formulação de pedidos contrapostos e de tutela de urgência.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos processos arbitrais em que seja solicitada a apreciação de pedido contraposto, os honorários arbitrais serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

§1º Não sendo efetuado o pagamento por uma das partes dentro do prazo, será a parte contrária intimada para, querendo, efetuar a realização do pagamento do valor remanescente no prazo de 10 (dez) dias, restando prejudicada a apreciação do pedido formulado pela parte que não realizou o respectivo pagamento.

§2º Não havendo complementação dos honorários do árbitro no prazo previsto no parágrafo anterior, o processo será arquivado, não possuindo, qualquer das partes, direito à restituição das despesas até então realizadas perante a 1ª CCA-PE, conforme dispõe o §2.º do art. 36 do Regimento Interno.


Art. 2º - Nos processos/reclamações arbitrais como pedido de tutela de urgência liminar, deverá a parte interessada efetuar o pagamento dos honorários arbitrais específicos para essa apreciação.

Parágrafo único: O valor dos honorários arbitrais para apreciação de pedido de tutela antecipada, corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor

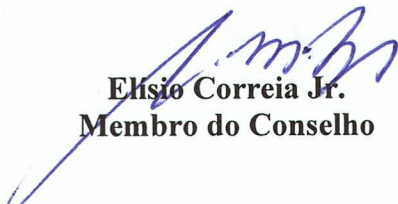
Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

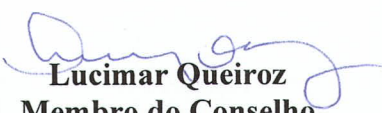
Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife-PE, 1º de novembro de 2020


Márcio Gomes
Presidente da 1ª CCA-PE


Luciano Novaes
Vice-Presidente da 1ª CCA-PE


Elísio Correia Jr.
Membro do Conselho


Lucimar Queiroz
Membro do Conselho


Márcio Miranda
Coordenador Jurídico